



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

=====

Rua Cel. José Manoel, 86 – CEP: 36.320-000
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Prados para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Prados aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica mantido em R\$10.000,00 (dez mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica mantido em R\$3.795,36 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica mantido em R\$2.425,78 (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta lei.

Art. 5º. Será admitida a revisão anual dos valores previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em janeiro de 2022 poderá ocorrer a revisão a que se refere o *caput* deste artigo, através de lei específica, atualizando monetariamente os subsídios, incluindo o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 6º Na aplicação do *caput* do art. 6º e parágrafo único serão observadas as existência de recursos orçamentários financeiros e os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2021 e seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Cel. José Manoel, 86 – CEP: 36.320-000
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Prados, 08 de setembro de 2020.

VICENTINA DAS MERCÊS GONÇALVES
PRESIDENTE

LOURIVAL DE SOUZA SILVA
VICE-PRESIDENTE

DELFIN GERALDO FERREIRA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO DE SOUSA
SEGUNDO-SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

=====

Rua Cel. José Manoel, 86 – CEP: 36.320-000
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Prados para o mandato 2021/2024 e dá outras providências”**.

Tal projeto se faz necessário para assegurar os comandos constitucionais que estabelecem a fixação de subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021/2024, sendo de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal de 1988 aduz que:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (g.n.)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Porém, com a sanção e publicação da Lei Complementar nº 173/20, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, proibiu-se determinadas condutas aos municípios para contingenciamento das despesas públicas:

Por sua vez, a Lei Complementar nº 173, também prevê o seguinte:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Cel. José Manoel, 86 – CEP: 36.320-000
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (g.n.)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Desta forma, a fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Secretários deve ser efetivada na Legislatura atual, para que surta seus efeitos no período compreendido entre 2021 a 2024, porém respeitando os comandos proibitivos emanados da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

É motivado por tais razões que apresentamos a referida proposta que visa a fixação do subsídio dos agentes políticos para o próximo mandato, mas, para sua aprovação, pedimos o apoio de todos os Vereadores.

Câmara Municipal de Prados, 08 de setembro de 2020.

**VICENTINA DAS MERCÊS GONÇALVES
PRESIDENTE**

**LOURIVAL DE SOUZA SILVA
VICE-PRESIDENTE**

**DELFINO GERALDO FERREIRA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

**PAULO ROBERTO DE SOUSA
SEGUNDO-SECRETÁRIO**